

LEI Nº 8.729/2021

Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Orçamento do Município de Jaraguá do Sul para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização do Orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - as disposições gerais.

Art.2º Integram a presente Lei:

- I - o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais, elaborados de acordo com a Portaria Nº 286, de 07 de maio de 2019, e alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), determinados pela Lei Complementar Federal Nº 101/00;
- II - o Anexo dos Projetos em Andamento e Despesas com Conservação do Patrimônio;
- III - O Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art.3º As ações prioritárias para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações.

Art.4º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, ressaltando que este dispositivo legal está sendo elaborado num período de incertezas quanto as projeções para o exercício de 2022, motivo pelo qual fica, desde já, autorizada a inserção de dispositivos visando a atualização das metas fixadas por ocasião do envio do projeto da Lei Orçamentária de 2022.

Art.5º Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir outras ações e programas, constantes do Plano Plurianual 2022-2025, ou que tenham sido objeto de leis específicas, na forma de crédito especial.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Categoria de programação, classificação da despesa compreendida pelo órgão orçamentário, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ação;

II - Órgão orçamentário, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

IV - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

V - Subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental;

VI - Programa, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

VII - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, classificada em atividade, projeto ou operação especial;

VIII - Atividade, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IX - Projeto, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

X - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI - Unidade gestora, as entidades com Orçamento e contabilidade própria;

XII - Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XIII - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

XIV - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar.

Art.7º Para efeito do disposto no artigo 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I, do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, devidamente atualizado. (artigo 16, §3º, da LRF)

Art.8º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional, por Estrutura Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 6/2018.

Art.9º O Orçamento abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional destes.

Art.10. A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999, Interministerial Nº 163/2001, Conjunta STN/SOF Nº 6/2018, na forma dos seguintes Anexos:

I - demonstrativo da evolução da receita do Município;

II - demonstrativo da evolução da despesa do Município;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo 1, Adendo II, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

IV - demonstrativo de receita conforme o Anexo 2, Adendo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - demonstrativo da natureza das despesas orçamentárias, conforme o Anexo 2, Adendo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - programa de trabalho, conforme Anexo 6, Adendo V, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85;

VII - programa de trabalho de governo - demonstrativo de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais, conforme Anexo 7, Adendo VI, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VIII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções, programas, conforme o vínculo com os recursos, Anexo 8, Adendo VII, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

IX - demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme Anexo 9, Adendo VIII, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

§1º O Anexo VI - Programa de Trabalho fixará a despesa ao nível da modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN Nº 163/2001 e atualizações, e Portaria Conjunta STN/SOF 6/2018, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro da mesma categoria de programação.

§2º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária atenderá ao disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§3º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022, a preços correntes.

§4º O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, quando for o caso, com sua despesa discriminada na forma do artigo 10.

§5º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (artigo 5º, inciso II, da LRF)

§6º O Orçamento das Autarquias Municipais, das Fundações Públicas e dos Fundos Especiais, no que couber, evidenciarão suas receitas e despesas conforme o disposto neste artigo.

Art.11. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de julho de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art.12. O Orçamento e sua execução, obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, suas Fundações e seus Fundos. (artigos 1º, §1º, 4º, I, “a”, 50, I, e 48, da LRF)

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar os Fundos Municipais, de Unidades Gestoras, em Unidades Orçamentárias, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública e da Secretaria Municipal da Fazenda, ou correlatas.

Art.13. O projeto de alteração da Lei Orçamentária poderá incluir, além das que estejam no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, outras ações e programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025, ou que tenham sido objeto de leis específicas.

Art.14. O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (artigo 4º, I, “e”, da LRF)

Art.15. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

Art.16. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (artigo 5º, §5º, da LRF)

Art.17. Os projetos e atividades constantes na Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (artigos 8º, § único, e 50, I, da LRF)

Art.18. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64 será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art.19. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (artigo 12, da LRF)

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (artigo 12, §3º, da LRF)

Art.20. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art.21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da receita. (artigo 4º, §2º, V, e artigo 14, I, da LRF)

Parágrafo único. A renúncia de receita superior ao montante estimado para o exercício de 2022 será acompanhada de medidas de compensação, nos termos do inciso II, do artigo 14, da Lei Complementar Federal Nº 101/00.

Seção III

Da Programação da Despesa

Art.22. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receita e despesa.

Art.23. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos no respectivo detalhamento do elemento da despesa, de que trata a Portaria STN Nº 163/2001.

Art.24. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado especificada no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente as despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do artigo 17, da Lei Complementar Federal Nº 101/00.

Art.25. Os projetos e, principalmente, as obras em andamento e despesas com a conservação do patrimônio público, relacionadas no Anexo dos Projetos em Andamento e Despesas com Conservação do Patrimônio, terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (artigo 45, da LRF)

Art.26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, exceto em relação aos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão, para Registro de Preços.

Art.27. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Art.28. A compensação de que trata o artigo 17, §2º, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 4º, §2º, da LRF)

Art.29. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2022 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, observado o disposto no Art.29-A, da Constituição Federal.

Seção IV **Da Autorização para a Transferência de Recursos**

Art.30. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção das entidades da Administração Indireta:

- I - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);
- II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae);
- III - Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama).

Art.31. O Município contribuirá, na forma de legislação específica, para os fundos especiais.

Art.32. Ficam autorizados os empenhamentos, liquidações e pagamentos das verbas destinadas às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, contempladas com verbas orçamentárias específicas, a título de prestação de serviços, contribuições ou auxílios.

Art.33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão entidades privadas que sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, “F”, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/00.

§1º A transferência de recursos à entidade privada dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congênere.

§2º Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá atender aos requisitos e as condições fixadas em Decreto do Poder Executivo.

§3º Não serão concedidos repasses financeiros à entidade:

I - que não tenha prestado contas, tempestivamente, da aplicação de subvenção, contribuição ou auxílio de capital recebidos anteriormente;

II - considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;

III - que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal;

IV - deixar de comprovar o regular funcionamento na forma dos estatutos sociais;

V - que membros do Poder Executivo e Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

§4º A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá atender os prazos e as exigências regulamentares, mediante a comprovação do atendimento do interesse público a ser atendido com o repasse, sob pena de devolução dos recursos por desvio de finalidade.

§5º As entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal deverão promover a devolução dos recursos não utilizados (saldo) ou utilizados em desconformidade com o objeto ou objetivo da transferência.

§6º Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades que não prestarem contas dos valores recebidos do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

§7º Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§8º Para execução dos objetos previstos nas transferências de recursos públicos, poderá o Executivo Municipal exigir contrapartida financeira a ser efetivada pela entidade beneficiada.

Art.34. A transferência de recursos financeiros à entidade privada a título de contribuição corrente ou capital ocorrerá mediante autorização em Lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§1º A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital, fica condicionada à autorização em Lei especial, prevista no artigo 12, §6º, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

§2º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em Lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá justificativa de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art.35. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.36. Fica o Executivo Municipal autorizado a descentralizar o repasse financeiro para as Associações de Pais e Professores (APP's) das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.251, de 09 de maio de 1997, e alterações.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a gestão da descentralização financeira às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Seção V

Da Autorização para Concessão de Premiações, Benefícios de Caráter Social ou Promocional e Auxílios

Art.37. Fica autorizada a concessão de premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Art.38. Em programas de natureza social de transferência direta de recursos financeiros às pessoas físicas, previamente autorizados em Lei específica, a Administração Municipal poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento.

Parágrafo único. A concessão de auxílios financeiros a necessitados deverá considerar a renda familiar, idade, estado de saúde, estado civil, número de dependentes ou outros critérios definidos em Lei específica ou Regulamento.

Seção VI

Dos Convênios para Captação de Recursos

Art.39. Os Órgãos do Executivo Municipal, através da Administração Direta ou Indireta, ficam autorizados a realizar convênios e similares, no âmbito de sua administração, com a União, os Estados, os Municípios e outras entidades oficiais ou mesmo privadas.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a devolução do saldo não utilizado e/ou utilizado em desconformidade com a finalidade da transferência de recursos públicos da União ou Estados.

Seção VII

Do Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art.40. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (artigo 62, da LRF)

Art.41. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.42. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais com os governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Seção VIII

Dos Riscos Fiscais

Art.43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei. (artigo 4º, §3º, da LRF)

§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superavit financeiro do exercício de 2021.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados no Orçamento Fiscal.

Seção IX

Da Reserva de Contingência

Art.44. A Reserva de Contingência será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, oriundos de receitas ordinárias, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício. (artigo 5º, III, da LRF)

§1º Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO Nº 42/99, artigo 5º, Portaria STN Nº 163/2001, artigo 8º, e no Anexo de Riscos Fiscais. (artigo 5º, III, “b”, da LRF)

§3º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2022, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§4º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art.45. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, mensagem contendo exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º Cada projeto de lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

§3º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, quando necessário, serão encaminhados à Câmara de Vereadores no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo Executivo Municipal.

Seção XI

Da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Art.46. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras. (artigos 8º, 9º e 13, da LRF)

Art.47. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§1º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no artigo 168, da Constituição, na forma de duodécimos.

§2º Havendo limitação de empenho, de acordo com o artigo 48 desta Lei, o Poder Legislativo deverá informar ao Executivo o valor do repasse mensal atualizado, observando-se o montante limitado.

Seção XII

Da Limitação de Empenhos

Art.48. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos.

§1º Para o cálculo do montante necessário, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§2º Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de Educação, Saúde e Assistência Social, principalmente na compatibilização dos recursos vinculados à execução de convênios.

§3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§4º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§5º O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art.49. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art.50. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal N^os 40 e 43, e alterações, o Município poderá realizar operações de créditos no exercício de 2022 destinadas a despesas de capital previstas ou inclusas no Orçamento.

Art.51. A verificação dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas em conformidade com o disposto na Portaria N^o 375, de 08 de julho de 2020, da STN/MF.

Art.52. Poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito desde que contratadas e aprovadas por lei municipal ou em fase de estudo e aprovação por instituição financeira.

Art.53. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (artigo 32, I, da LRF)

Art.54. Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o artigo 48. (artigo 31, §1^o, II, da LRF)

Seção II
Das Disposições Sobre Débitos Judiciais

Art.55. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, ou correlata.

Art.56. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2022, destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, deve atentar ao disposto nos artigos 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.57. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura do plano de cargos e salários e/ou carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e dos agentes políticos, conceder vantagens, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 169, §1^o, II, da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art.58. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores. (artigo 22, § único, V, da LRF)

Art.59. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal: (artigos 19 e 20, da LRF)

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - exoneração de servidores não estáveis, observando o artigo 33, da Emenda Constitucional N° 19/1998;

V - no caso do inciso I, do §3º, do artigo 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado pela extinção de cargos e funções.

Art.60. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão cumprir o disposto nos artigos 16 e 17, da LRF.

Art.61. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, §1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.62. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do Orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes. (artigo 14, da LRF)

Art.63. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou, ainda, em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do Orçamento da receita, não se constituindo renúncia de receita para os efeitos do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000. (artigo 14, §3º, da LRF)

Art.64. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá promover programas de recuperação fiscal, voltados ao incremento das receitas.

Art.65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 14, §3º, da LRF)

Art.66. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (artigo 14, §2º, da LRF)

Art.67. O Poder Executivo poderá readequar a legislação tributária municipal, respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, criando novas taxas, alterando critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.68. O Poder Executivo demonstrará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre e 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre e do exercício, avaliação da execução dos programas e/ou ações priorizados por esta Lei, bem como as justificações de eventuais inconsistências ocorridas, com indicação das medidas corretivas. (artigos 4º, I, “e”, e 9º, §4º, da LRF)

Art.69. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa Anual.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Se a Lei Orçamentária Anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art.70. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art.71. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.72. O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art.73. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art.74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2021.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito
em Exercício



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dividas em processo de reconhecimento	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
Assistência a situações de calamidade pública e catástrofes	140.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	140.000,00
Demandas judiciais	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	2.000.000,00
Assistência a situações de epidemias	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	40.000,00
Outros passivos contingentes	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	20.000,00
SUBTOTAL	2.400.000,00	SUBTOTAL	2.400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	5.000.000,00	Limitação de empenho	5.000.000,00
Restituição de tributos a maior	100.000,00	Limitação de empenho	100.000,00
Discrepância da projeção do PIB	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
Discrepância da projeção da taxa de inflação	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
Outros riscos fiscais	100.000,00	Limitação de empenho	100.000,00
SUBTOTAL	7.200.000,00	SUBTOTAL	7.200.000,00
TOTAL	9.600.000,00	TOTAL	9.600.000,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	840.895.073,00	812.537.513,77	0,245	111,986	895.427.069,80	837.998.998,44	0,246	112,020	922.280.367,60	835.959.218,68	0,245	111,764
Receitas Primárias (I)	742.114.905,00	717.088.515,80	0,216	98,831	788.107.596,80	737.562.442,61	0,216	98,594	812.168.503,60	736.153.312,55	0,216	98,420
Receitas Primárias Correntes	741.052.655,00	716.062.088,12	0,216	98,690	786.995.019,80	736.521.220,56	0,216	98,455	811.023.943,60	735.115.878,03	0,216	98,281
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	145.854.471,00	140.935.811,19	0,042	19,424	159.997.162,00	149.735.769,70	0,044	20,016	164.850.879,00	149.421.604,15	0,044	19,977
Contribuições	56.998.591,00	55.076.423,81	0,017	7,591	59.684.372,00	55.856.524,38	0,016	7,467	61.847.860,00	56.059.188,22	0,016	7,495
Transferências Correntes	425.516.774,00	411.167.044,16	0,124	56,668	450.956.192,80	422.034.189,77	0,124	56,416	464.246.585,60	420.795.266,39	0,123	56,258
Demais Receitas Primárias Correntes	112.682.819,00	108.882.808,97	0,033	15,007	116.357.293,00	108.894.736,69	0,032	14,557	120.078.619,00	108.839.819,26	0,032	14,551
Receitas Primárias de Capital	1.062.250,00	1.026.427,67	0,000	0,141	1.112.577,00	1.041.222,05	0,000	0,139	1.144.560,00	1.037.434,51	0,000	0,139
Despesa Total	840.895.073,00	812.537.513,77	0,245	111,986	895.427.069,80	837.998.998,44	0,246	112,020	922.280.367,60	835.959.218,68	0,245	111,764
Despesas Primárias (II)	722.440.296,00	698.077.394,92	0,210	96,211	775.324.147,80	725.598.858,06	0,213	96,995	804.000.644,60	728.749.927,13	0,214	97,430
Despesas Primárias Correntes	687.878.113,00	664.680.754,67	0,200	91,608	738.703.233,82	691.326.620,52	0,203	92,413	766.288.603,20	694.567.557,24	0,204	92,860
Pessoal e Encargos Sociais	387.724.841,00	374.649.570,97	0,113	51,635	416.297.495,39	389.598.322,36	0,114	52,080	431.480.179,82	391.095.643,65	0,115	52,288
Outras Despesas Correntes	300.153.272,00	290.031.183,69	0,087	39,973	322.405.738,43	301.728.298,16	0,088	40,334	334.808.423,38	303.471.913,59	0,089	40,573
Despesas Primárias de Capital	34.312.183,00	33.155.071,02	0,010	4,570	36.370.913,98	34.038.271,25	0,010	4,550	37.462.041,40	33.955.768,72	0,010	4,540
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I-II)	19.674.609,00	19.011.120,88	0,006	2,620	12.783.449,00	11.963.584,55	0,004	1,599	8.167.859,00	7.403.385,42	0,002	0,990
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	40.827.502,00	51.381.333,46	0,012	5,437	44.379.104,00	45.194.600,04	0,012	5,552	47.209.548,00	40.548.320,79	0,013	5,721
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	13.398.562,00	(233.713.759,78)	0,004	1,784	13.881.454,00	(239.862.552,65)	0,004	1,737	14.603.099,00	(241.674.039,50)	0,004	1,770
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	47.103.549,00	45.515.072,95	0,014	6,273	43.281.099,00	40.505.272,66	0,012	5,415	40.774.308,00	36.958.022,59	0,011	4,941
Dívida Pública Consolidada	207.613.427,61	200.612.066,49	0,060	27,649	187.222.222,62	175.214.755,43	0,051	23,422	165.516.937,63	150.025.322,80	0,044	20,058
Dívida Consolidada Líquida	101.724.947,61	98.294.470,59	0,030	13,547	77.098.222,62	72.153.540,49	0,021	9,645	52.494.937,63	47.581.655,85	0,014	6,361
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual)		3,490	3,250
Projeção do PIB do Estado	343.538.390.000,00	364.451.290.000,00	376.295.956.000,00
Receita Corrente Líquida – RCL	750.889.943,00	799.347.622,80	825.206.747,60

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	
Valor corrente /	1,03490
2023	
Valor corrente /	1,06853
2024	
Valor corrente /	1,10326

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas
2022

1.0.0.0.00.00.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	761.432.216,00	-
2020	808.217.473,00	6,14
2021	827.940.963,00	2,44
2022	832.927.470,00	0,60
2023	884.943.037,00	6,24
2024	913.402.132,00	3,22

Nota: Valores brutos projetados observando-se as séries históricas, porém considerando a tendência da economia nacional e municipal.

2.0.0.0.00.00.00.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	60.067.301,00	-
2020	29.991.964,00	-50,07
2021	12.274.025,00	-59,08
2022	10.529.827,00	-14,21
2023	13.596.518,00	29,12
2024	11.645.437,00	-14,35

Nota: Nestas receitas foram projetadas as liberações de operações de crédito contratadas e em estudo, bem como captações de recursos vinculados na esfera federal e estadual.

7.0.0.0.00.00.00.00.00 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	52.574.239,88	-
2020	50.810.704,00	-3,35
2021	43.964.164,00	-13,47
2022	49.302.827,00	12,14
2023	51.306.999,00	4,07
2024	53.284.867,00	3,85

Nota: Os valores foram estimados pela projeção das contribuições patronais e dos servidores ao Issem, bem como serviços a serem tomados dos órgãos que compõem a administração pública municipal.

8.0.0.0.00.00.00.00.00 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	336.831,12	-
2020	0,00	-100,00
2021	0,00	-
2022	0,00	-
2023	0,00	-
2024	0,00	-

Nota: O termo de confissão de dívida 001/2004 foi parcelado originando o Cadprev 1065/2018 cuja receita passa a integrar a receita intraorçamentária corrente, deixando esse grupo de receitas intraorçamentárias de capital.

DEDUÇÃO DA RECEITA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	-48.831.444,00	-
2020	-49.978.762,00	2,35
2021	-50.374.762,00	0,79
2022	-51.865.051,00	2,96
2023	-54.419.484,20	4,93
2024	-56.052.068,40	3,00

Nota: Refere-se as receitas deduzidas para formação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas
2022

Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	637.839.629,00	-
2020	661.262.208,00	3,67
2021	710.899.072,00	7,51
2022	741.827.546,00	4,35
2023	794.974.979,82	7,16
2024	825.095.111,20	3,79

Nota: Na projeção das despesas correntes foi observada a capacidade de geração de receita e respeitadas premissas de atendimento ao nível de serviços públicos.

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	121.034.308,00	-
2020	67.153.467,00	-44,52
2021	67.434.030,00	0,42
2022	69.067.527,00	2,42
2023	72.452.089,98	4,90
2024	71.185.256,40	-1,75

Nota: Nas despesas de capital foi observada a necessidade dos investimentos de infraestrutura e as contrapartidas dos projetos em andamento ou novos, de acordo com as exigências dos contratos ou convênios. Quanto a dívida pública, considerou-se os contratos assinados, seus valores e taxas contratuais para apuração do provável montante de desembolso de cada ano.

Reserva de contingência do RPPS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	66.505.207,00	-
2020	59.615.000,00	-10,36
2021	55.221.288,00	-7,37
2022	29.750.000,00	-46,13
2023	27.750.000,00	-6,72
2024	25.750.000,00	-7,21

Reserva de contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	180.000,00	-
2020	200.000,00	11,11
2021	250.000,00	25,00
2022	250.000,00	0,00
2023	250.000,00	0,00
2024	250.000,00	0,00

Nota: Valor reservado para atendimento de passivos contingentes.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário e nominal
2022**

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	712.600.772,00	758.238.711,00	777.698.170,00	781.100.225,00	830.562.681,80	857.390.562,60
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.011.144,00	131.975.118,00	137.597.165,00	145.854.471,00	159.997.162,00	164.850.879,00
IPTU	39.830.065,00	48.437.080,00	48.437.080,00	51.739.220,00	54.528.991,00	56.164.860,00
ISS	39.430.333,00	42.310.324,00	46.410.324,00	49.478.925,00	55.470.572,00	57.134.689,00
ITBI	11.663.231,00	10.400.000,00	795.825,00	14.000.000,00	17.454.289,00	17.977.918,00
IRRF	28.667.833,00	25.500.000,00	26.500.000,00	26.400.000,00	28.119.000,00	28.962.570,00
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	4.419.682,00	5.327.714,00	15.453.936,00	4.236.326,00	4.424.310,00	4.610.842,00
Receita de Contribuição	45.221.707,00	45.324.855,00	53.592.199,00	56.998.591,00	59.684.372,00	61.847.860,00
Receita Patrimonial	53.343.287,00	60.775.729,00	69.387.547,00	40.827.502,00	44.379.104,00	47.209.548,00
Aplicações Financeiras (II)	52.362.487,00	59.995.052,00	68.421.870,00	40.009.764,00	43.528.533,00	46.326.120,00
Outras Receitas Patrimoniais	980.800,00	780.677,00	965.677,00	817.738,00	850.571,00	883.428,00
Transferências Correntes	385.399.090,00	414.615.961,00	404.382.059,00	425.516.774,00	450.956.192,80	464.246.585,60
Cota-Parte do FPM	56.943.363,00	57.292.282,00	58.092.282,00	56.700.000,00	58.431.900,00	60.184.857,00
Cota-Parte do ICMS	126.080.000,00	126.880.000,00	128.000.000,00	134.070.000,00	140.421.960,00	144.634.618,40
Cota-Parte do IPVA	16.853.945,00	19.040.000,00	19.040.000,00	20.400.000,00	22.676.480,00	23.356.774,40
Cota-Parte do ITR	30.630,00	28.176,00	28.176,00	30.204,00	31.108,80	32.041,60
Transferências da LC 87/1996 (ICMS-desoneração)	400.000,00	336.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989 (Cota-parte IPI sobre exportação)	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.760.000,00	1.935.988,00	1.994.067,20
Transferências do FUNDEB	88.137.148,00	105.000.000,00	93.999.794,00	100.450.000,00	107.330.000,00	109.484.200,00
Outras Transferências Correntes	94.954.004,00	104.039.503,00	103.221.807,00	112.106.570,00	120.128.756,00	124.560.027,00
Demais Receitas Correntes	104.625.544,00	105.547.048,00	112.739.200,00	111.902.887,00	115.545.851,00	119.235.690,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	131.969,00	37.806,00	39.129,00	40.499,00
Receitas Correntes Restantes	104.625.544,00	105.547.048,00	112.607.231,00	111.865.081,00	115.506.722,00	119.195.191,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	660.238.285,00	698.243.659,00	709.144.331,00	741.052.655,00	786.995.019,80	811.023.943,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	60.067.301,00	29.991.964,00	12.142.056,00	10.492.021,00	13.557.389,00	11.604.938,00
Operações de Crédito (VI)	27.100.000,00	15.534.182,00	10.300.000,00	9.000.000,00	12.000.000,00	10.000.000,00
Amortização de Empréstimo (VII)	398.450,00	408.722,00	408.472,00	429.771,00	444.812,00	460.378,00
Alienação de Bens	107.872,00	236.044,00	206.544,00	236.300,00	244.675,00	252.862,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	107.872,00	236.044,00	206.544,00	236.300,00	244.675,00	252.862,00
Transferência de Capital	32.460.979,00	13.813.016,00	1.227.040,00	825.950,00	867.902,00	891.698,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário e nominal
2022

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Convênios	30.663.100,00	11.971.000,00	540.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.797.879,00	1.842.016,00	687.040,00	825.950,00	867.902,00	891.698,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	32.568.851,00	14.049.060,00	1.433.584,00	1.062.250,00	1.112.577,00	1.144.560,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	692.807.136,00	712.292.719,00	710.577.915,00	742.114.905,00	788.107.596,80	812.168.503,60

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	588.270.811,00	661.262.208,00	675.092.862,00	701.276.675,00	752.584.687,82	780.891.702,20
Pessoal e Encargos Sociais	337.717.107,00	347.190.045,00	364.261.731,00	387.724.841,00	416.297.495,39	431.480.179,82
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.237.020,00	8.592.614,00	11.884.075,00	13.398.562,00	13.881.454,00	14.603.099,00
Outras Despesas Correntes	240.316.684,00	305.479.549,00	298.947.056,00	300.153.272,00	322.405.738,43	334.808.423,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	578.033.791,00	652.669.594,00	663.208.787,00	687.878.113,00	738.703.233,82	766.288.603,20
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.692.055,00	67.153.467,00	59.276.076,00	60.315.571,00	63.535.382,98	62.103.798,40
Investimentos	93.576.611,00	49.926.865,00	35.897.576,00	34.312.183,00	36.370.913,98	37.462.041,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	24.115.444,00	17.226.602,00	23.275.500,00	26.003.388,00	27.164.469,00	24.641.757,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	93.576.611,00	49.926.865,00	36.000.576,00	34.312.183,00	36.370.913,98	37.462.041,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	66.705.207,00	200.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	738.315.609,00	702.796.459,00	699.459.363,00	722.440.296,00	775.324.147,80	804.000.644,60

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-45.508.473,00	9.496.260,00	11.118.552,00	19.674.609,00	12.783.449,00	8.167.859,00
---	-----------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---------------------

JUROS NOMINAIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	53.343.287,00	60.775.729,00	69.387.547,00	40.827.502,00	44.379.104,00	47.209.548,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	10.237.020,00	8.592.614,00	11.884.075,00	13.398.562,00	13.881.454,00	14.603.099,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-2.402.206,00	61.679.375,00	68.622.024,00	47.103.549,00	43.281.099,00	40.774.308,00

Nota: De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

1. Receitas informadas pelos valores líquidos, após dedução para o Fundeb;
2. Não são computadas receitas e despesas intraorçamentárias.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCIAS

Metodologia e memória de cálculo para a Receita Corrente Líquida

2022

LRF, Art. 12º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	832.927.470,00	884.943.037,00	913.402.132,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	145.854.471,00	159.997.162,00	164.850.879,00
IPTU	51.739.220,00	54.528.991,00	56.164.860,00
ISS	49.478.925,00	55.470.572,00	57.134.689,00
ITBI	14.000.000,00	17.454.289,00	17.977.918,00
IRRF	26.400.000,00	28.119.000,00	28.962.570,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.236.326,00	4.424.310,00	4.610.842,00
Contribuições	56.998.591,00	59.684.372,00	61.847.860,00
Receita Patrimonial	40.827.502,00	44.379.104,00	47.209.548,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	95.697.288,00	98.627.860,00	101.655.982,00
Transferências Correntes	477.381.825,00	505.375.677,00	520.298.654,00
Cota-Parte do FPM	69.500.000,00	71.585.000,00	73.732.550,00
Cota-Parte do ICMS	167.587.500,00	175.527.450,00	180.793.273,00
Cota-Parte do IPVA	25.500.000,00	28.345.600,00	29.195.968,00
Cota-Parte do ITR	37.755,00	38.886,00	40.052,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	2.200.000,00	2.419.985,00	2.492.584,00
Transferências do FUNDEB	100.450.000,00	107.330.000,00	109.484.200,00
Outras Transferências Correntes	112.106.570,00	120.128.756,00	124.560.027,00
Outras Receitas Correntes	16.167.793,00	16.878.862,00	17.539.209,00
DEDUÇÕES (II)	82.037.527,00	85.595.414,20	88.195.384,40
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	24.306.874,00	25.105.619,00	25.875.720,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	5.865.602,00	6.070.311,00	6.267.596,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	51.865.051,00	54.419.484,20	56.052.068,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	750.889.943,00	799.347.622,80	825.206.747,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	750.889.943,00	799.347.622,80	825.206.747,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	750.889.943,00	799.347.622,80	825.206.747,60

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas Em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas Em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (b) – (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	839.041.379,00	0,276	114,34	998.593.284,19	-	115,90	159.551.905,19	19,02
Receitas Primárias (I)	712.292.719,00	0,235	97,07	813.115.006,23	-	94,37	100.822.287,23	14,15
Despesa Total	839.041.379,00	0,276	114,34	891.791.368,33	-	103,50	52.749.989,33	6,29
Despesas Primárias (II)	702.796.459,00	0,231	95,77	794.107.426,43	-	92,17	91.310.967,43	12,99
Resultado Primário (III) = (I-II)	9.496.260,00	0,003	1,29	19.007.579,80	-	2,21	9.511.319,80	100,16
Resultado Nominal (acima da linha)	61.679.375,00	0,020	8,41	90.057.151,07	-	10,45	28.377.776,07	46,01
Dívida Pública Consolidada	215.284.975,46	0,071	29,34	288.944.288,37	-	33,54	73.659.312,91	34,21
Dívida Consolidada Líquida	113.468.975,46	0,037	15,46	(3.991.929,56)	-	-0,46	(117.460.905,02)	(103,52)

FONTES: RREO 6º Bimestre 2020 e Anexos da LDO 2020 (Metas Anuais, Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB estadual para 2020	303.732.540.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	-
Receita Corrente Líquida 2020 – prevista	733.824.930,00
Receita Corrente Líquida 2020 – realizada	861.603.280,25

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	825.579.144,00	839.041.379,00	1,63	833.804.390,00	(0,62)	840.895.073,00	0,85	895.427.069,80	6,48	922.280.367,60	3,00
Receitas Primárias (I)	692.807.136,00	712.292.719,00	2,81	710.577.915,00	(0,24)	742.114.905,00	4,44	788.107.596,80	6,20	812.168.503,60	3,05
Despesa Total	825.579.144,00	839.041.379,00	1,63	833.804.390,00	(0,62)	840.895.073,00	0,85	895.427.069,80	6,48	922.280.367,60	3,00
Despesas Primárias (II)	738.315.609,00	702.796.459,00	(4,81)	699.459.363,00	(0,47)	722.440.296,00	3,29	775.324.147,80	7,32	804.000.644,60	3,70
Resultado Primário (III) = (I-II)	(45.508.473,00)	9.496.260,00	(120,87)	11.118.552,00	17,08	19.674.609,00	76,95	12.783.449,00	(35,03)	8.167.859,00	(36,11)
Resultado Nominal	(34.887.382,36)	(61.679.375,00)	76,80	68.622.024,00	(211,26)	47.103.549,00	(31,36)	43.281.099,00	(8,11)	40.774.308,00	(5,79)
Dívida Pública Consolidada	147.544.133,00	215.284.975,46	45,91	207.613.427,61	(3,56)	207.613.427,61	-	187.222.222,62	(9,82)	165.516.937,63	(11,59)
Dívida Consolidada Líquida	54.794.133,00	113.468.975,46	107,08	101.724.947,61	(10,35)	101.724.947,61	-	77.098.222,62	(24,21)	52.494.937,63	(31,91)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	894.132.131,94	869.414.676,92	(2,76)	833.804.390,00	(4,10)	812.537.513,77	(2,55)	837.998.998,44	3,13	835.959.218,68	(0,24)
Receitas Primárias (I)	750.335.235,62	738.077.715,43	(1,63)	710.577.915,00	(3,73)	717.088.515,80	0,92	737.562.442,61	2,86	736.153.312,55	(0,19)
Despesa Total	894.132.131,94	869.414.676,92	(2,76)	833.804.390,00	(4,10)	812.537.513,77	(2,55)	837.998.998,44	3,13	835.959.218,68	(0,24)
Despesas Primárias (II)	799.622.561,10	728.237.690,82	(8,93)	699.459.363,00	(3,95)	698.077.394,92	(0,20)	725.598.858,06	3,94	728.749.927,13	0,43
Resultado Primário (III) = (I-II)	(49.287.325,49)	9.840.024,61	(119,96)	11.118.552,00	12,99	19.011.120,88	70,99	11.963.584,55	(37,07)	7.403.385,42	(38,12)
Resultado Nominal	(37.784.299,41)	(63.912.168,38)	69,15	68.622.024,00	(207,37)	45.515.072,95	(33,67)	40.505.272,66	(11,01)	36.958.022,59	(8,76)
Dívida Pública Consolidada	159.795.643,04	223.078.291,57	39,60	207.613.427,61	(6,93)	200.612.066,49	(3,37)	175.214.755,43	(12,66)	150.025.322,80	(14,38)
Dívida Consolidada Líquida	59.344.031,78	117.576.552,37	98,13	101.724.947,61	(13,48)	98.294.470,59	(3,37)	72.153.540,49	(26,59)	47.581.655,85	(34,05)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022	2023	2024
4,52	3,62	3,49	3,25	3,25

2019		2021		2023	
Valor Corrente x	1,083036	Valor Corrente		Valor Corrente /	1,068530
2020		2022		2024	
Valor Corrente x	1,036200	Valor Corrente /	1,034900	Valor Corrente /	1,103260

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	502.013.937,48	43,67	515.140.691,18	53,39	10.730,83	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	515.416.538,49	62,12
Resultado Acumulado	647.479.161,32	56,33	449.722.775,64	46,61	314.343.536,94	37,88
TOTAL	1.149.493.098,80	100,00	964.863.466,82	100,00	829.770.806,26	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(3.256.411,95)	100,00	121.414.074,58	100,00	154.248.140,66	100,00
TOTAL	(3.256.411,95)	100,00	121.414.074,58	100,00	154.248.140,66	100,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade, Data da emissão 07/abr/2021 e hora de emissão 11h34min

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	107.214,16	86.320,90	425.452,00
Alienação de Bens Móveis	2.059,30	2.724,55	425.452,00
Alienação de Bens Imóveis	69.360,82	6.404,10	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	35.794,04	77.192,25	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	472.759,79	85.993,61	166.384,32
DESPESAS DE CAPITAL	472.759,79	85.993,61	166.384,32
Investimentos	472.759,79	85.993,61	166.384,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2018 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	-106.150,66	259.394,97	259.067,68

FONTE: Sistema Betha Contábil, Unidade Responsável Diretoria de Orçamento e Gestão, Data da emissão 05/04/2021 e hora de emissão 08h44min

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	96.613.491,86	106.902.488,85	109.848.614,46
Receitas de Contribuições dos Segurados	22.337.311,35	8.947.268,43	12.773.634,47
Pessoal Civil	22.337.311,35	8.947.268,43	12.773.634,47
Ativo	21.859.684,44	8.759.644,17	12.432.321,07
Inativo	419.064,56	107.905,99	252.896,19
Pensionista	58.562,35	79.718,27	88.417,21
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Patronais	21.772.891,37	8.974.395,13	17.717.917,95
Pessoal Civil	21.772.891,37	8.974.395,13	17.717.917,95
Ativo	21.772.891,37	8.974.395,13	17.717.917,95
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	46.253.103,30	81.089.037,76	75.686.282,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	46.253.103,30	81.089.037,76	75.686.282,89
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.689,50	17.050,50	0,00
Outras Receitas Correntes	6.232.496,34	7.874.737,03	3.670.779,15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.664.034,07	1.943.784,52	3.658.400,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	5.927.966,02	0,00
Demais Receitas Correntes	1.568.462,27	2.986,49	12.378,43
RECEITAS DE CAPITAL (III)	224.554,08	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	224.554,08	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	96.838.045,94	100.974.522,83	109.848.614,46
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
Benefícios – Civil	52.198.403,25	29.466.216,02	28.060.491,01
Aposentadorias	41.287.080,52	20.542.636,82	21.105.409,52
Pensões	6.063.687,55	6.659.826,15	6.955.081,49
Outros Benefícios Previdenciários	4.847.635,18	2.263.753,05	0,00
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	312.706,81	138.825,73
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	312.706,81	138.825,73
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	52.198.403,25	29.778.922,83	28.199.316,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	44.639.642,69	71.195.600,00	81.649.297,72
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	56.443.400,00	65.305.207,00	123.720.207,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	390,95	1.422,50
Investimentos e Aplicações	0,00	547.144.839,58	575.861.813,65
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	28.315.298,37	39.234.985,05
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	8.366.663,45	9.591.443,76
Pessoal Civil	0,00	8.366.663,45	9.591.443,76
Ativo	0,00	7.917.208,05	8.977.637,91
Inativo	0,00	449.455,40	613.256,30
Pensionista	0,00	0,00	549,55
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Patronais	0,00	12.181.383,73	26.557.629,29
Pessoal Civil	0,00	12.181.383,73	26.557.629,29
Ativo	0,00	12.181.383,73	26.557.629,29
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	183.257,15	45.272,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	183.257,15	45.272,19
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	7.583.994,04	3.040.639,81
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	2.169.300,83	2.986.755,25
Demais Receitas Correntes	0,00	5.414.693,21	53.884,56
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	28.315.298,37	39.234.985,05
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
Benefícios – Civil	0,00	32.155.311,57	38.767.549,49
Aposentadorias	0,00	30.105.784,19	38.317.035,40
Pensões	0,00	202.034,49	450.514,09
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	1.847.492,89	0,00
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	313.189,94	166.325,05
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	60.000,00	102.979,98
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	253.189,94	63.345,07
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	32.468.501,51	38.933.874,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	-4.153.203,14	301.110,51
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	52.631,19
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	52.631,19
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.060.721,48	2.969.054,36	3.001.709,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	485.633,15	25.823,95	13.224,34
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.546.354,63	2.994.878,31	3.014.933,85
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-3.546.354,63	-2.994.878,31	-2.962.302,66

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a",

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado previdenciário	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2019	102.145.366,48	25.518.639,79	76.626.726,69	546.140.186,28
2020	56.022.519,40	26.299.425,95	29.723.093,45	575.863.279,73
2021	27.856.617,22	35.643.766,75	-7.787.149,53	568.076.130,20
2022	23.858.564,91	29.744.602,25	-5.886.037,34	562.190.092,86
2023	22.991.310,79	26.617.626,18	-3.626.315,39	558.563.777,47
2024	22.093.859,26	23.919.927,93	-1.826.068,67	556.737.708,80
2025	21.190.901,90	23.369.771,60	-2.178.869,70	554.558.839,10
2026	20.328.621,07	20.478.827,58	-150.206,51	554.408.632,59
2027	19.512.463,76	19.291.680,23	220.783,53	554.629.416,12
2028	18.664.679,69	18.398.595,40	266.084,29	554.895.500,41
2029	17.801.749,51	18.165.850,46	-364.100,95	554.531.399,46
2030	16.977.496,84	16.848.964,17	128.532,67	554.659.932,13
2031	16.143.173,02	16.734.726,66	-591.553,64	554.068.378,49
2032	15.361.611,50	16.407.868,59	-1.046.257,09	553.022.121,40
2033	14.575.967,78	15.230.959,15	-654.991,37	552.367.130,03
2034	13.697.724,04	15.536.106,45	-1.838.382,41	550.528.747,62
2035	12.778.897,11	15.423.677,20	-2.644.780,09	547.883.967,53
2036	11.923.869,22	15.424.866,71	-3.500.997,49	544.382.970,04
2037	11.102.585,38	15.508.491,95	-4.405.906,57	539.977.063,47
2038	10.363.676,11	15.514.961,44	-5.151.285,33	534.825.778,14
2039	9.588.375,30	15.756.606,47	-6.168.231,17	528.657.546,97
2040	8.862.499,73	15.767.224,42	-6.904.724,69	521.752.822,28
2041	8.144.707,60	15.885.705,76	-7.740.998,16	514.011.824,12
2042	7.348.251,84	16.478.944,41	-9.130.692,57	504.881.131,55
2043	6.538.832,80	16.946.260,20	-10.407.427,40	494.473.704,15
2044	5.875.361,59	16.994.405,08	-11.119.043,49	483.354.660,66
2045	5.131.909,16	17.321.323,84	-12.189.414,68	471.165.245,98
2046	4.568.916,15	17.122.071,38	-12.553.155,23	458.612.090,75
2047	3.993.610,28	17.063.504,65	-13.069.894,37	445.542.196,38
2048	3.460.016,45	16.921.922,37	-13.461.905,92	432.080.290,46
2049	3.059.399,13	16.371.388,63	-13.311.989,50	418.768.300,96
2050	2.682.636,00	15.811.450,05	-13.128.814,05	405.639.486,91
2051	2.321.400,20	15.339.063,13	-13.017.662,93	392.621.823,98
2052	2.001.949,89	14.765.536,00	-12.763.586,11	379.858.237,87
2053	1.732.204,73	14.104.986,94	-12.372.782,21	367.485.455,66
2054	1.477.172,05	13.453.941,91	-11.976.769,86	355.508.685,80
2055	1.279.188,53	12.696.442,79	-11.417.254,26	344.091.431,54
2056	1.102.036,64	11.938.307,64	-10.836.271,00	333.255.160,54
2057	957.562,63	11.136.756,19	-10.179.193,56	323.075.966,98
2058	831.267,96	10.355.588,68	-9.524.320,72	313.551.646,26
2059	730.486,34	9.563.855,81	-8.833.369,47	304.718.276,79
2060	635.514,09	8.819.508,55	-8.183.994,46	296.534.282,33
2061	561.617,15	8.075.489,55	-7.513.872,40	289.020.409,93
2062	497.195,06	7.364.725,96	-6.867.530,90	282.152.879,03
2063	434.377,23	6.707.476,48	-6.273.099,25	275.879.779,78
2064	380.959,29	6.078.736,66	-5.697.777,37	270.182.002,41
2065	334.364,61	5.483.720,43	-5.149.355,82	265.032.646,59
2066	292.026,81	4.928.152,86	-4.636.126,05	260.396.520,54
2067	253.719,54	4.410.803,92	-4.157.084,38	256.239.436,16
2068	219.219,35	3.930.531,05	-3.711.311,70	252.528.124,46
2069	188.304,26	3.486.243,59	-3.297.939,33	249.230.185,13
2070	160.752,29	3.076.861,89	-2.916.109,60	246.314.075,53
2071	136.341,19	2.701.286,57	-2.564.945,38	243.749.130,15
2072	114.848,27	2.358.371,57	-2.243.523,30	241.505.606,85
2073	96.050,60	2.046.899,83	-1.950.849,23	239.554.757,62
2074	79.726,15	1.765.570,79	-1.685.844,64	237.868.912,98

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a",

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado previdenciário	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2075	65.654,95	1.512.991,43	-1.447.336,48	236.421.576,50
2076	53.621,30	1.287.674,10	-1.234.052,80	235.187.523,70
2077	43.415,20	1.088.040,57	-1.044.625,37	234.142.898,33
2078	34.834,02	912.431,62	-877.597,60	233.265.300,73
2079	27.684,39	759.123,85	-731.439,46	232.533.861,27
2080	21.783,85	626.350,00	-604.566,15	231.929.295,12
2081	16.962,30	512.320,25	-495.357,95	231.433.937,17
2082	13.063,38	415.247,20	-402.183,82	231.031.753,35
2083	9.945,07	333.370,25	-323.425,18	230.708.328,17
2084	7.479,65	264.976,43	-257.496,78	230.450.831,39
2085	5.554,02	208.423,69	-202.869,67	230.247.961,72
2086	4.068,99	162.156,42	-158.087,43	230.089.874,29
2087	2.938,99	124.722,73	-121.783,74	229.968.090,55
2088	2.091,07	94.784,82	-92.693,75	229.875.396,80
2089	1.464,10	71.129,45	-69.665,35	229.805.731,45
2090	1.007,58	52.672,30	-51.664,72	229.754.066,73
2091	680,58	38.459,71	-37.779,13	229.716.287,60
2092	450,45	27.666,17	-27.215,72	229.689.071,88
2093	291,54	19.588,30	-19.296,76	229.669.775,12

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a",

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado previdenciário	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2019	21.777.276,44	24.111.347,03	-2.334.070,59	4.301.727,08
2020	24.092.160,17	23.126.897,90	965.262,27	5.266.989,35
2021	35.431.276,31	46.959.091,22	-11.527.814,91	-6.260.825,56
2022	31.401.578,20	44.865.591,57	-13.464.013,37	-19.724.838,93
2023	29.970.270,36	45.879.655,89	-15.909.385,53	-35.634.224,46
2024	28.409.919,45	45.438.248,94	-17.028.329,49	-52.662.553,95
2025	27.027.679,91	46.276.343,43	-19.248.663,52	-71.911.217,47
2026	25.384.274,93	48.167.922,16	-22.783.647,23	-94.694.864,70
2027	23.931.010,76	48.990.205,46	-25.059.194,70	-119.754.059,40
2028	22.552.435,96	49.614.105,37	-27.061.669,41	-146.815.728,81
2029	21.238.555,53	49.736.669,43	-28.498.113,90	-175.313.842,71
2030	20.085.283,66	49.293.671,44	-29.208.387,78	-204.522.230,49
2031	18.983.018,45	48.687.892,40	-29.704.873,95	-234.227.104,44
2032	17.828.377,13	48.283.031,40	-30.454.654,27	-264.681.758,71
2033	16.772.393,45	47.539.723,73	-30.767.330,28	-295.449.088,99
2034	15.849.769,20	46.307.851,92	-30.458.082,72	-325.907.171,71
2035	14.268.333,17	44.130.649,27	-29.862.316,10	-355.769.487,81
2036	12.954.707,70	42.960.914,43	-30.006.206,73	-385.775.694,54
2037	9.457.537,28	40.929.492,78	-31.471.955,50	-417.247.650,04
2038	4.883.089,32	38.748.221,01	-33.865.131,69	-451.112.781,73
2039	4.400.157,99	36.632.781,34	-32.232.623,35	-483.345.405,08
2040	3.996.324,17	34.423.716,33	-30.427.392,16	-513.772.797,24
2041	3.574.819,78	32.433.651,10	-28.858.831,32	-542.631.628,56
2042	3.231.013,56	30.330.495,26	-27.099.481,70	-569.731.110,26
2043	2.889.533,15	28.328.905,21	-25.439.372,06	-595.170.482,32
2044	2.625.383,06	26.228.270,82	-23.602.887,76	-618.773.370,08
2045	2.358.793,32	24.288.742,33	-21.929.949,01	-640.703.319,09
2046	2.115.473,46	22.386.044,04	-20.270.570,58	-660.973.889,67
2047	1.906.423,72	20.517.364,92	-18.610.941,20	-679.584.830,87
2048	1.707.297,28	18.753.208,32	-17.045.911,04	-696.630.741,91
2049	1.523.664,81	17.074.369,30	-15.550.704,49	-712.181.446,40
2050	1.357.460,30	15.475.361,83	-14.117.901,53	-726.299.347,93
2051	1.203.520,15	13.969.740,40	-12.766.220,25	-739.065.568,18
2052	1.061.592,69	12.556.809,71	-11.495.217,02	-750.560.785,20
2053	931.385,03	11.235.826,98	-10.304.441,95	-760.865.227,15
2054	812.557,80	10.005.888,62	-9.193.330,82	-770.058.557,97
2055	704.723,47	8.865.855,26	-8.161.131,79	-778.219.689,76
2056	607.442,66	7.814.253,04	-7.206.810,38	-785.426.500,14
2057	520.227,26	6.849.227,19	-6.328.999,93	-791.755.500,07
2058	442.546,05	5.968.514,33	-5.525.968,28	-797.281.468,35
2059	373.830,28	5.169.430,60	-4.795.600,32	-802.077.068,67
2060	313.481,92	4.448.882,84	-4.135.400,92	-806.212.469,59
2061	260.880,91	3.803.378,89	-3.542.497,98	-809.754.967,57
2062	215.393,50	3.229.055,25	-3.013.661,75	-812.768.629,32
2063	176.380,03	2.721.718,69	-2.545.338,66	-815.313.967,98
2064	143.202,87	2.276.891,24	-2.133.688,37	-817.447.656,35
2065	115.237,02	1.889.884,94	-1.774.647,92	-819.222.304,27
2066	91.878,52	1.555.877,86	-1.463.999,34	-820.686.303,61
2067	72.552,04	1.269.997,95	-1.197.445,91	-821.883.749,52
2068	56.717,74	1.027.413,00	-970.695,26	-822.854.444,78
2069	43.875,89	823.407,08	-779.531,19	-823.633.975,97
2070	33.570,45	653.448,97	-619.878,52	-824.253.854,49
2071	25.391,21	513.244,19	-487.852,98	-824.741.707,47
2072	18.973,94	398.772,00	-379.798,06	-825.121.505,53
2073	13.999,47	306.316,77	-292.317,30	-825.413.822,83
2074	10.191,63	232.486,25	-222.294,62	-825.636.117,45

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a",

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado previdenciário	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2075	7.315,07	174.221,69	-166.906,62	-825.803.024,07
2076	5.172,07	128.806,15	-123.634,08	-825.926.658,15
2077	3.598,78	93.861,09	-90.262,31	-826.016.920,46
2078	2.461,53	67.335,59	-64.874,06	-826.081.794,52
2079	1.652,86	47.491,45	-45.838,59	-826.127.633,11
2080	1.087,87	32.876,47	-31.788,60	-826.159.421,71
2081	700,51	22.296,27	-21.595,76	-826.181.017,47
2082	440,34	14.781,71	-14.341,37	-826.195.358,84
2083	269,51	9.556,87	-9.287,36	-826.204.646,20
2084	160,07	6.009,80	-5.849,73	-826.210.495,93
2085	91,92	3.665,35	-3.573,43	-826.214.069,36
2086	50,79	2.161,29	-2.110,50	-826.216.179,86
2087	26,86	1.228,03	-1.201,17	-826.217.381,03
2088	13,48	669,99	-656,51	-826.218.037,54
2089	6,39	349,48	-343,09	-826.218.380,63
2090	2,84	173,52	-170,68	-826.218.551,31
2091	1,15	81,43	-80,28	-826.218.631,59
2092	0,45	35,82	-35,37	-826.218.666,96
2093	0,14	14,57	-14,43	-826.218.681,39



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1
Data:05/04/2021

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Concessão de isenção em caráter não geral	Contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais. Adequação da LC nº 123/2006.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Alteração da tabela de taxas dos atos de vigilância sanitária do anexo da Lei Complementar PMJS 97/2010, realizando alteração dos valores das UPM dos CVS - Código de Vigilância Sanitária dos estabelecimentos com atividades de alto e médio risco.
Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços	Concessão de isenção em caráter não geral	Contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais. Adequação da LC nº 123/2006.	29.373,00	31.282,00	33.159,00	Aumentar a arrecadação da Taxa, através da modernização das ferramentas de controle e fiscalização. Corrigir e revisar a tabela de preços públicos.
ISS Mensal	Concessão de isenção em caráter não geral	Concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros	1.039.607,00	1.039.607,00	1.039.607,00	Incremento no Imposto Predial através de recadastramento imobiliário permanente
TOTAL			1.118.980,00	1.120.889,00	1.122.766,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 05/04/2021, às 15:48:13.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1
Data:05/04/2021

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 05/04/2021, às 16:23:27.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Prioridades
2022

Descrição	Meta Física	Un.Med.	Produto	Região beneficiada
<u>LEGISLATIVO:</u>				
Gestão Administrativa - Poder Legislativo	1,00	un	Unidade gestora mantida	Município
Divulgação Institucional e Legal	1,00	un	Atividade mantida	Município
Gestão dos Programas Educativos e Orientativos	3,00	un	Programa ou projeto executado	Município
Aquisição de Bens Permanentes	106,00	un	Bem Permanente Adquirido e Instalado	Município
Manutenção ou Readequação Patrimonial	1.184,00	un	Bem Mantido ou Readequado	Município
Associações e Contribuições - CMJS	2,00	un	Entidade beneficiada	Município
Remuneração de Vereadores e Encargos	11,00	un	Vereador remunerado	Município
Remuneração de Servidores e Encargos	55,00	un	Servidor Remunerado	Município
Remuneração de Inativos ou Pensionistas e Encargos	1,00	un	Inativo ou Pensionista Remunerado	Município
Construção da Nova Sede da CMJS	0,15	un	Sede Construída	Município
<u>EXECUTIVO:</u>				
Ampliação EMEB Albano Kanzler	536,77	m ²	Ampliação executada	Região 1
Ampliação EMEB Alberto Bauer	450,00	m ²	Ampliação executada	Região 1
Ampliação EMEB Vitor Meirelles	457,11	m ²	Ampliação executada	Região 4
Construção EMEB João Pessoa	4.490,00	m ²	Construção executada	Região 3
Reformar EMEB Albano Kanzler	4.144,22	m ²	Reforma executada	Região 1
Reformar EMEB Alberto Bauer	2.960,00	m ²	Reforma executada	Região 4
Reformar EMEB Vitor Meirelles	3.117,80	m ²	Reforma executada	Região 4

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Prioridades
2022

Descrição	Meta Física	Un.Med.	Produto	Região beneficiada
Ampliação CMEI Rita de Cacia Ramos da Silva e Quadra	762,33	m ²	Ampliação executada	Região 1
Construção CMEI Bairro Três Rios do Sul (CMEI Prof ^a . Alvina Karsten)	1.497,50	m ²	Construção executada	Região 5
Construção CMEI Barra Rio Cerro II	1.223,45	m ²	Construção executada	Região 6
Construção CMEI Ilha da Figueira	1.650,00	m ²	Construção executada	Região 2
Reformar CMEI Rita de Cacia Ramos da Silva de Quadra	686,63	m ²	Reforma executada	Região 1
Construção da Ponte João Januario Ayroso	12,00	m	Ponte construída	Região 7
Construção da Ponte Luis Bortolini	15,00	m	Ponte construída	Região 7
Construção da Ponte na Rua Leopoldo Schunke	15,00	m	Ponte construída	Região 6
Construção da Ponte Rua Francisco Gretter	12,00	m	Ponte construída	Região 4
Construção Ponte Bairros Centro/Czerniewicz	120,00	m	Ponte construída	Região 1
Construção Ponte Chico de Paulo-Amizade	120,40	m	Ponte construída	Região 1 e 5
Construção Ponte São Luiz-Barra	105,00	m	Ponte construída	Região 6 e 7
Desassoreamento, intervenções em cursos de rios e ribeirões	2,00	un	Desassoreamento realizado	Município
Pavimentação asfáltica da JGS 492 - Rua Tifa Ribeiro Aurora	900,00	m	Pavimentação realizada	Região 6
Pavimentação asfáltica da Rua Antero Correia	650,00	m	Pavimentação realizada	Região 4
Pavimentação asfáltica da Rua Antonia Martins Gonçalves	62,00	m	Pavimentação realizada	Região 5
Pavimentação asfáltica da Rua Ermelino Souza dos Santos	665,00	m	Pavimentação realizada	Região 4
Pavimentação asfáltica da Rua Ernesto Schutze	200,00	m	Pavimentação realizada	Região 5
Pavimentação asfáltica da Rua Guilhermina Pereira Lima Lenzi	110,00	m	Pavimentação realizada	Região 5
Pavimentação asfáltica da Rua Guilhermino Zapelini	504,00	m	Pavimentação realizada	Região 5
Pavimentação asfáltica da Rua João Jahn	210,00	m	Pavimentação realizada	Região 3

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Prioridades
2022

Descrição	Meta Física	Un.Med.	Produto	Região beneficiada
Pavimentação asfáltica da Rua José Lazzaris	150,00	m	Pavimentação realizada	Região 4
Pavimentação asfáltica da Rua Leopoldo Schunke	1.400,00	m	Pavimentação realizada	Região 6
Pavimentação asfáltica da Rua Paulina Kruger Lescowicz	461,00	m	Pavimentação realizada	Região 6
Pavimentação asfáltica da Rua Paulo Pakuszewski	132,00	m	Pavimentação realizada	Região 5
Pavimentação asfáltica da Rua Pedro dos Santos	110,00	m	Pavimentação realizada	Região 4
Pavimentação da estrada Garibaldi trecho Sta Cruz até Salão Independência – JGS481 e JGS587	2.600,00	m	Pavimentação realizada	Área rural
Pavimentação da rua Alberto Utpadel	1.400,00	m	Pavimentação realizada	Região 6
Pavimentação da estrada Ribeirão Irma	850,00	m	Pavimentação realizada	Região 6
Pavimentação da JGS050 – Alvino Germano Lenz – trecho II	2.200,00	m	Pavimentação realizada	Região 5
Pavimentação da Rua Johann Bruch (acesso Creche Rio Cerro II)	550,00	m	Pavimentação realizada	Região 6
Pavimentação da Rua Wolfgang Weege – trecho II	2.070,00	m	Pavimentação realizada	Região 6
Pavimentação da Via Verde – 3º trecho	1.155,00	m	Pavimentação realizada	Região 2
Pavimentação Rua 260-13 de Maio	2.198,00	m	Pavimentação realizada	Região 1
Ponte de Contemplação	85,00	m	Ponte construída	Região 1
Revitalização Rua Lino Piazero e Domingos A. Garcia	2.600,00	m	Revitalização realizada	Região 4
Construção da Unidade Básica de Saúde - Três Rios do Norte	1,00	un	Construção executada	Região 4
Ampliação e adequação ETE - Nereu Ramos	100,00	%	ETE ampliada e adequada	Município
Implantação da nova ETE Ilha da Figueira	30,00	%	ETE implantada	Município

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Projetos em Andamento e Despesas com Conservação do Patrimônio
2022

Identificação dos Projetos	Data de Início da Execução	Valor do Projeto (R\$)	Execução %			Recursos Priorizados p/ 2022 (R\$)		
			Até o exercício anterior	Previsto p/ Exercício 2021	A executar em 2022	Projetos em execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
Implantação da nova sede da CMJS		6.675.000,00	0,00%	14,98%	14,23%			950.000,00
Ampliação EMEB Albano Kanzler		1.342.000,00	0,00%	4,47%	10,00%			134.200,00
Ampliação EMEB Alberto Bauer		850.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			85.000,00
Ampliação EMEB Vitor Meirelles		101.000,00	0,00%	0,99%	10,00%			10.100,00
Construção EMEB João Pessoa		11.250.000,00	0,00%	0,01%	10,00%			1.125.000,00
Reformar EMEB Albano Kanzler	11/07/19	7.300.000,00	0,72%	0,01%	10,00%		730.000,00	
Reformar EMEB Alberto Bauer		1.950.000,00	0,00%	0,00%	10,00%		195.000,00	
Reformar EMEB Vitor Meirelles		695.000,00	0,00%	0,14%	10,00%		69.500,00	
Ampliação CMEI Rita de Cacia Ramos da Silva e Quadra		1.242.033,96	0,00%	30,51%	10,00%			124.203,00
Construção CMEI Bairro Três Rios do Sul (CMEI Prof ^a . Alvina Karsten)		3.452.731,15	0,00%	11,04%	10,00%			345.273,00
Construção CMEI Barra Rio Cerro II		3.139.427,44	0,00%	0,00%	10,00%			313.943,00
Construção CMEI Ilha da Figueira		1.500.000,00	0,00%	33,33%	10,00%			150.000,00
Reformar CMEI Rita de Cacia Ramos da Silva de Quadra		1.682.496,44	0,00%	6,00%	10,00%		168.250,00	
Construção da Ponte João Januario Ayroso		500.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			50.000,00
Construção da Ponte Luis Bortolini		650.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			65.000,00
Construção da Ponte na Rua Leopoldo Schunke		600.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			60.000,00
Construção da Ponte Rua Francisco Greter		500.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			50.000,00
Construção Ponte Bairros Centro/Czerniewicz		4.725.000,00	0,00%	5,09%	10,00%			472.500,00
Construção Ponte Chico de Paulo-Amizade		8.066.828,70	0,00%	0,01%	10,00%			806.683,00
Construção Ponte São Luiz-Barra		6.245.000,00	0,00%	0,02%	10,00%			624.500,00
Desassoreamento, intervenções em cursos de rios e ribeirões		13.000.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			1.300.000,00
Pavimentação asfáltica da JGS 492 - Rua Tifa Ribeiro Aurora		3.462.432,09	0,00%	0,00%	10,00%			346.243,00
Pavimentação asfáltica da Rua Antero Correia		1.657.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			165.700,00
Pavimentação asfáltica da Rua Antonia Martins Gonçalves		191.758,62	0,00%	0,00%	10,00%			19.176,00
Pavimentação asfáltica da Rua Ermelino Souza dos Santos		1.695.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			169.500,00
Pavimentação asfáltica da Rua Ernesto Schutze		314.111,53	0,00%	0,00%	10,00%			31.411,00
Pavimentação asfáltica da Rua Guilhermina Pereira Lima Lenzi		389.658,26	0,00%	0,00%	10,00%			38.966,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Projetos em Andamento e Despesas com Conservação do Patrimônio
2022

Identificação dos Projetos	Data de Início da Execução	Valor do Projeto (R\$)	Execução %			Recursos Priorizados p/ 2022 (R\$)		
			Até o exercício anterior	Previsto p/ Exercício 2021	A executar em 2022	Projetos em execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
Pavimentação asfáltica da Rua Guilhermino Zapelini		1.058.597,36	0,00%	0,00%	10,00%			105.860,00
Pavimentação asfáltica da Rua João Jahn		418.053,67	0,00%	0,00%	10,00%			41.805,00
Pavimentação asfáltica da Rua José Lazzaris		375.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			37.500,00
Pavimentação asfáltica da Rua Leopoldo Schunke		3.043.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			304.300,00
Pavimentação asfáltica da Rua Paulina Kruger Lescowicz		629.371,78	0,00%	0,00%	10,00%			62.937,00
Pavimentação asfáltica da Rua Paulo Pakuszewski		420.260,98	0,00%	0,00%	10,00%			42.026,00
Pavimentação asfáltica da Rua Pedro dos Santos		275.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			27.500,00
Pavimentação da estrada Garibaldi trecho Sta Cruz até Salão Independência – JGS481 e JGS587		4.500.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			450.000,00
Pavimentação da rua Alberto Utpadel		3.043.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			304.300,00
Pavimentação da estrada Ribeirão Irma		1.847.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			184.700,00
Pavimentação da JGS050 – Alvino Germano Lenz – trecho II		6.884.530,00	0,00%	0,00%	10,00%			688.453,00
Pavimentação da Rua Johann Bruch (acesso Creche Rio Cerro II)		1.195.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			119.500,00
Pavimentação da Rua Wolfgang Weege – trecho II		7.100.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			710.000,00
Pavimentação da Via Verde – 3º trecho		6.350.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			635.000,00
Pavimentação Rua 260-13 de Maio		7.000.000,00	0,00%	0,01%	10,00%			700.000,00
Ponte de Contemplação		8.500.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			850.000,00
Revitalização Rua Lino Piazero e Domingos A. Garcia		3.300.000,00	0,00%	0,03%	10,00%			330.000,00
Construção da Unidade Básica de Saúde - Três Rios do Norte		1.000.000,00	0,00%	0,00%	10,00%			100.000,00
Implantação da nova ETE Ilha da Figueira		10.010.000,00	0,00%	100,00%	30,00%			3.003.000,00

Fonte: Dados extraídos do sistema Betha Contábil (Relação de Empenhos), Betha Planejamento e Escritório de Projetos.